



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 028, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

**Proíbe o tabagismo nas repartições
públicas, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o tabagismo em todas as suas formas, dentro das dependências das repartições públicas do município.]

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deve ser obedecida por servidores e pessoas usuárias e parte junto aos Órgãos Municipais.

Art. 2º O servidor público Municipal observará esta Lei obrigando-se a advertir o fumante desta proibição diligenciando no sentido de sua retirada do recinto.

Art. 3º Cada um dos setores da Municipalidade terá publicado em local de fácil visualização o aviso com o conteúdo desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 07 de novembro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal